

DECISÃO N° 1675418, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 25351.254567/2020-05

AI5 nº 3612967204 - GGFIS/DF

Autuada: CLUBE SAÚDE & BEM ESTAR S.A.

A empresa **CLUBE SAÚDE & BEM ESTAR S.A** foi autuada em 18 de outubro de 2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os arts. 21, 23 e 31 do Decreto-Lei nº 986, de 1969; o item 4.3 da Resolução nº 16, de 1999; o item 3.5 da Resolução nº 18, de 1999; o item 3.1, alíneas B, E, F e G da Resolução-RDC nº 259, de 2002; Resolução-RDC nº 240, de 2018; Resolução-RDC nº 243, de 2018 e Instrução Normativa nº 28, de 2018. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1- Fazer publicidade no sítio eletrônico www.lojanugas.com.br, com acesso em 02/03/2020, dos produtos Ultra Lipo, Turbo Artros, TPM, TESTO TRIBULUS e CABELOS FORTES, com alegações terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, as quais são: Ultra Lipo: "redução da hiperlipidemia", "supre o apetite promovendo sensação de saciedade", "melhora o trânsito intestinal", "estimula o foco"; Turbo Artros: "alívio da dor, com um certo anti-inflamatório", "auxilia na lubrificação e na absorção de impacto das articulações", "fortalece as fibras musculares, proporcionando maior mobilidade e flexibilidade, desenvolvendo o conforto ao usuário, promovendo melhora na qualidade de vida"; TPM: "alivia as tensões pré-menstruais", "reposição hormonal para a menopausa, com óleos essenciais naturais ideias para a mulher"; Testo Tribulus: "aumento da libido", "frequência e força das ereções em homens", "diminuição dos sintomas de frigidez sexual feminina", "aumentaria a performance nos esportes", "aumentaria os vários hormônios esteroidais"; Cabelos Fortes: "crescimento saudável dos fios"; "fortalecimento da raiz", "estimula o crescimento do cabelo e aumento da densidade e volume", "combate a queda", "protege as células das ações dos radicais livres". Ressalta-se que tais alegações possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade do produto ao atribuir qualidades superiores àquelas que

realmente possuem, uma vez que não foram autorizadas e comprovadas.

2- Expor a venda no sítio eletrônico www.lojanugas.com.br, com acesso em 02/03/2020, os produtos Ultra Lipo, Turbo Artros, TPM, TESTO TRIBULUS e CABELOS FORTES com alegações não autorizadas e comprovadas.

[...]

Notificada da autuação em 03 de setembro de 2021 (fls. 20), a Autuada apresentou sua defesa em 16 de setembro de 2021 (fls. 27/31). Alegou flagrante erro e nulidade no auto de infração, pois a publicidade dos produtos: Ultra Lipo, Turbo Artros, TPM, Testo Tribulus e Cabelos Fortes, estavam sob domínio eletrônico da empresa Loja Nugas "www.lojanugas.com.br". Nesse sentido, os objetos que ensejaram o auto não pertencem à entidade do presente PAS, são de empresa completamente diversa. Inclusive é notório as informações sobre a empresa responsável pela comercialização.

Não obstante, salienta que jamais fabricou, adquiriu, comercializou, revendeu, anunciou ou realizou qualquer operação comercial referente aos produtos supracitados. Reitera que o auto há flagrante equívoco, haja vista falta de vínculo com o fato. Desse modo, requer o arquivamento do PAS deve diante da ilegitimidade passiva.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 05 de novembro de 2021 pelo arquivamento do AIS, uma vez que a autuada é parte ilegítima para figurar nos autos do processo.

A área fiscalizadora classificou o risco sanitário da infração como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 13/14).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 01 e as provas processuais juntadas às fls. 02/11, verifico que não há relação da empresa

autuada com a infração sanitária constatada. De fato, conforme destacado em defesa e na manifestação do servidor autuante, o rodapé do sítio eletrônico em que foram constadas as alegações irregulares traz a seguinte informação: "Empresa - NUGAS SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - CNPJ: 33.357.218/0001-82".

Ou seja, resta evidente a ilegitimidade da autuada para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 01/12/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 02/12/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1675418** e o código CRC **46CAE7AB**.
